

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Gabinete da Presidência

PA nº 2539/2020

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT-16.

São Luis,

Danielly Gualberto

Assessoria Jurídica

DESPACHO

Cuidam os autos de planejamento da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujo contrato de suporte e atualização de licenças vence em **2710//2020**.

Por meio do **doc. 15** a Coordenaria de Tecnologia e Informação – CTIC informa que o ETP evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência e da padronização é a nova contratação por Inexigibilidade de Licitação, com esteio no art. 25, I, da Lei 8.666/93, pois, conforme consignado na Certidão nº 200217/35.254, da Associação Brasileira das Empresas de Softwares- ABES, expedida em 17/02/2020, a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda é a **única** empresa no Brasil a vender, fornecer e realizar, para o usuário final, serviços de suporte avançados Oracle (doc.9).

Registrou ainda que o valor estimado da contratação, com base na proposta comercial, **não negociável**, constante no doc. 08 é de R\$10.841,02 (dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos) valor mensal e R\$130.092,22 (cento e trinta mil, noventa e dois reais e 22 centavos) valor anual.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (**docs. 17/18**), por sua vez, indica que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

O SAJ em Parecer nº 353/2020 (**doc. 26**) acerca do TR (**doc. 22**) informa que *“já nos estudos que antecederam ao termo de referência restou patente que a melhor solução para a demanda seria a nova contratação da empresa fornecedora dos produtos e licenças ORACLE, através de contratação direta, com fundamento no art 25, I da Lei nº 8.666/93, posto ser ela detentora de exclusividade na comercialização dos produtos. Em conclusão, opina pela aprovação, vez que os elementos que integram o Termo de Referência se encontram em conformidade com a legislação, em especial a Lei nº 8.666/93.”*

A Diretoria Geral então por meio do despacho nº 3268/2020 (doc. 50) encaminha os autos à deliberação dessa Presidência, explicando que a CTIC, após contactar a empresa ORACLE, esta esclareceu que não poderia aceitar a contratação por 6 (seis) meses, visto que seus protocolos exigem um termo inicial de no mínimo 12 (doze) meses.

Do mesmo modo, consignou que a contratação tratada nos autos compõe um dos itens orçamentários obrigatórios referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do trabalho de primeiro e segundo graus, previstos na Resolução n. 202/CSJT, de 25 de agosto de 2017, conforme Anexo I do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV nº 71/2018 (doc. 15).

Além disso, destacou, em síntese, que a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. é a única prestadora do serviço, fato que inviabilizaria um comparativo fundado em pesquisas mercadológica e, assim, por inexistir possibilidade de competição, a presente contratação será regida pelo instituto da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Diante das razões expendidas nos pareceres técnicos que acompanham o presente protocolo, somado aos esclarecimentos prestados pela Diretoria Geral (doc. 50), em especial destaque a obrigatoriedade da contratação para a execução dos recursos destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação desta Justiça Especializada, impossibilidade de competição visto que a Empresa retromencionada detém a exclusividade da prestação de serviço de suporte e atualização de licenças dos produtos ORACLE e o contrato atual findar na data de 27/10/2020, é que resolvo reconsiderar o despacho constante do doc. 30, para ratificar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (doc.28), reconhecer a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação dos serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e autorizar a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$10.841,02 e anual de R\$130.092,22, lastreado no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se para a Diretoria-Geral para ciência e demais providências necessárias.

São Luis, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente
No exercício da Presidência do TRT da 16ª Região